

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seds 26, de 25 De Outubro, de 2017

Aprova critérios técnicos e financeiros para o reordenamento dos Serviços Estadualizados de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, nas modalidades de Abrigo Institucional e de Residências Inclusivas

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005, considerando:

A necessidade de reordenar e ampliar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, para assegurar a qualidade do atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes.

A Constituição Federal de 1988, artigo 203, inciso IV; A Lei orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435 de 2011;

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS 145, de 15-10-2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

A Resolução CNAS 269 de 13-12-2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

O Caderno de Orientação sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 01, de 18-06-2009.

Os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com equivalência constitucional por meio do Decreto Legislativo 186 de 09-07-2008 e do Decreto 6.949 de 25-08-2009;

A Resolução CNAS 109 de 11-11-2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

A Resolução CNAS 17, de 20-06-2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites - Decreto 7.612, de 17-11-2011;

A Resolução CNAS 34, de 28-11-2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de sua promoção à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

A Portaria Interministerial 03, de 21-09-2012, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

A Resolução CNAS 33 de 12 dezembro 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; A Resolução CNAS 6, de 13-03-2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

O Termo de Aceite assinado pelo Estado de São Paulo junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, comprometendo – se a reordenar os serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em Residência Inclusiva conforme Resolução CNAS 06, de 13-03-2013;

O Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas do MDS, de novembro de 2013;

A Resolução CNAS 9, de 15-04-2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com NOB-RH/SUAS;

A Resolução CNAS 14, de 15-05-2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; Lei Federal 13.019, de 31-07-2014.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência/Estaduto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 de julho de 2015; Caderno de Orientações – Referências Técnicas para Construção do Plano de Acolhimento Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Social, São Paulo, 2013.

A Resolução CNAS 6 de abril de 2016 que estabelece parâmetros para supervisão técnica no âmbito no SUAS;

Portaria CIB/SP 05 de 16-08-2017 que pactua os critérios técnicos e financeiros para o reordenamento dos serviços estadualizados para jovens e adultos com deficiência nas modalidades de Abrigo Institucional e Residências Inclusivas;

A Deliberação CONSEAS/SP 31, de 26-09-2017 que dispõe sobre a aprovação do Reordenamento dos Serviços Estadualizados, na modalidade Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências; Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios técnicos e financeiros para o reordenamento dos Serviços Estadualizados de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência nas modalidades de Abrigo Institucional e de Residências Inclusivas.

§ 1º - O reordenamento implica em estabelecer processo de qualificação da oferta estadualizada por meio da adequação as novas normativas e parâmetros técnicos para oferta de serviços regionalizados do SUAS e unificação do financiamento;

§ 2º - O reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência que trata essa resolução aplicar-se à às instituições que mantêm parceria direta com o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS.

§ 3º - Os serviços atualmente de abrangência estadualizada de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional e Residência Inclusivas - passam a ter referência regional, atendendo o conjunto de municípios que compõe uma respectiva Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, conforme Resolução SEADS 01 de 05-01-2006 e suas alterações. Capítulo I

Da oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência

Artigo 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, ocorre nas modalidades de Abrigo Institucional e Residência Inclusiva.

§ 1º - O Abrigo Institucional deve ter estrutura residencial e capacidade máxima de 20 pessoas por unidade e de, no máximo, 4 pessoas por quarto.

§ 2º - A Residência Inclusiva é uma unidade com estrutura residencial e capacidade máxima de 10 pessoas, por residência.

Artigo 3º - O Abrigo Institucional tem por objetivo qualificar a oferta existente e romper com as formas de acolhimento em grande unidades e locais afastados dos centros urbanos promovendo a convivência comunitária de seus usuários.

Parágrafo Único – Os usuários dos serviços de abrigo institucional são pessoas com deficiência, acima de 18 anos, em situação de abandono e dependência, atendidos em instituições existentes que necessitam ter suas ofertas adequadas a legislação vigente.

Artigo 4º - A Residência Inclusiva tem por objetivo a oferta de local de moradia e a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento da vida diária, da par-

ticipação social e comunitária representando uma mudança no paradigma da estruturação de serviços de acolhimento.

Parágrafo Único - Os usuários das Residências Inclusivas são pessoas com deficiência, acima de 18 anos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada -BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Artigo 5º - Os usuários das duas modalidades de serviços são pessoas com deficiência, acima de 18 anos e sem limite de idade, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de identidade de gênero e orientação sexual, religião, raça e etnia.

§ 1º - As crianças e adolescentes com deficiência que estejam acolhidos em serviços estadualizados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência deverão ser transferidas para serviços de acolhimento específico para este ciclo de vida.

§ 2º - Crianças e o adolescentes com deficiência que necessitem ser temporariamente afastadas de suas famílias de origem, devem ser acolhidos em Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Ambas modalidades de serviço devem funcionar em unidade inserida em áreas residenciais na comunidade, com estrutura residencial, ambiente acolhedor, visando o a convivência comunitária.

§ 1º A inserção das residências na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade.

§ 2º Os serviços devem adotar metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas visando:

I – à inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

II - à contribuição para a superação de barreiras físicas e sociais;

III - à construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária e comunitária.

§ 3º As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas no cotidiano de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, respeito a seus costumes, tradições e à diversidade de forma a proporcionar ao usuário trocas e sentimento de pertencimento.

Artigo 7º - A organização dos serviços deverá garantir privacidade, condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança.

Artigo 8º - As edificações devem observar:

I – Acessibilidade: requisitos previstos nas normativas (ABNT NBR 9050);

II - Rotas Acessíveis: percurso livre de qualquer obstáculo de um ponto a outro (origem e destino)

III – Mobilidade: acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores

IV - Desenho Universal - conceito que preconiza que todos os produtos, ambientes, equipamentos e meios de comunicação sejam acessíveis a qualquer pessoa, desde o nascimento à velhice sem necessidade de adaptação.

Artigo 9º - Todos os serviços devem dispor de equipe especializada conforme Caderno de Orientações Técnica sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS 17 de 20-06-2011 e Resolução CNAS 9, de 15-04-2014.

Artigo 10 - Os serviços de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional e Residência Inclusiva - devem afiançar as seguintes seguranças:

a) Segurança de acolhida;

b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

c) Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social;

Capítulo II

Responsabilidade do Estado

Artigo 11 - O Estado por meio da SEDS é o órgão gestor dos serviços regionais de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência, sendo responsável por:

I - Incentivar, participar e organizar estratégias regionais para atendimento da demanda regional garantindo recursos financeiros e/ou materiais necessários à realização dos serviços por meio de execução feita por associações e consórcios municipais, parcerias com organizações da sociedade civil ou por meio da oferta direta do serviço;

II - Participar de mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo a competência na gestão e no cofinanciamento;

III - Coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contra referência dos serviços regionalizados;

IV - Realizar a seleção das organizações da sociedade civil para oferta do serviço, quando a opção da oferta for em parceria com organização da sociedade civil;

V – Orientar as organizações da sociedade civil executoras do serviço sobre o encaminhamento dos usuários dos serviços para inserção no Cadastro Único para Programa Sociais – CadÚnico e para o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VI - Estabelecer fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as áreas de assistência social e saúde em conformidade com a Portaria Interministerial 03, de 21-09-2012;

VII - Garantir suporte aos serviços regionais na articulação dos serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, de forma a fortalecer a gestão e organização da rede de proteção social no território;

VIII - Realizar a articulação intersetorial para estabelecer fluxos, procedimentos e metodologias de atendimento integrado entre as diversas políticas setoriais para ampliar o acesso aos serviços públicos;

IX - Assegurar a adequada composição das equipes, de acordo com a NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS 17, de 20-06-2011, Resolução CNAS 9, de 15-04-2014, e Orientações Técnicas sobre o Serviços de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva.

X - Ofertar e incentivar a capacitação dos recursos humanos dos serviços de forma a desenvolver metodologias voltadas para construção e reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais, possibilitando maior grau de autonomia e independência de modo qualificar a participação dos usuários, e seus familiares, em todos os processos que lhe dizem respeito;

XI - Construir sistemática para o acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica da oferta regionalizada de forma a verificar a qualidade e regularidade do funcionamento dos serviços. XII - Garantir respeito aos costumes, às tradições, à liberdade de crença e culto religioso e aos diversos ciclos de vida, tipos de deficiência, graus de dependência, arranjos familiares, raça, etnia, gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

XIII - Fazer a gestão de vagas nos serviços regionais por meio da respectiva DRADS.

Capítulo III

Do Processo de Reordenamento

Artigo 12 - O processo de reordenamento da oferta existente de serviço estadualizados para pessoas com deficiência consistirá em:

I - Adequar e qualificar a oferta existente nas modalidades de Abrigo Institucional e Residência Inclusiva;

II – Estabelecer referência regional para os serviços existentes;

III – Ampliar a oferta de serviços de Acolhimento Institucional, preferencialmente, na modalidade Residência Inclusiva em âmbito regional e municipal;

IV – Unificar sistemática do financiamento estadual.

Artigo 13 - Para o reordenamento e/ou a implantação de serviços estaduais de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência deverão ser observados:

I - Dispositivos da Lei 13.019 de 2014, e suas alterações;

II – Resolução 109, de 11-11-2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III – As indicações do “Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas” do MDS, de novembro de 2013;

IV- A referência territorial de jurisdição das DRADS.

Artigo 14 – O processo de reordenamento não prevê o atendimento de demandas de novas vagas.

§ 1º A ampliação oferta de serviço de Acolhimento Institucional estadual, para atendimento regional, deve ser na modalidade de Residência Inclusiva.

Artigo 15 - Os usuários dos serviços Acolhimento Institucional estadualizados deverão ser incluídos no CadÚnico.

Artigo 16 - A realização do reordenamento da oferta estadualizada de Acolhimento Institucional caberá as Diretorias Regionais, com apoio técnico da Coordenadoria de Ação Social; Coordenadoria de Gestão Estratégica – CGE e Coordenadoria Administrativa de Fundos e Convênios - CAF.

Parágrafo Único – As DRADS são as responsáveis por realizar visita técnica de monitoramento e emissão de parecer técnico para a comprovação do início da oferta do serviço na nova modalidade.

Artigo 17 - Caberá à CAS e à CGE, em conjunto com as DRADS: I - Elaborar diagnóstico situacional dos serviços estadualizados para pessoas com deficiência – censo psicossocial.

II - Construir sistemática de acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica dos serviços estadualizados de acolhimento institucional para pessoas com deficiência.

Artigo 18 – O reordenamento de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência deverá ser tratado como processo gradativo, que envolve a gestão, a unidade de oferta de serviço e as necessidades dos usuários, devendo assegurar que não haverá interrupção ou comprometimento do atendimento.

Capítulo IV

Do Processo de Transição

Artigo 19 - O processo de reordenamento tem por objetivos qualificar a oferta existente por meio da adequação dos serviços às normativas vigentes, de forma a romper com as formas de acolhimento em grandes unidades e locais afastados dos centros urbanos, promovendo a inclusão dos usuários na vida comunitária e social.

Parágrafo Único – Cabe à SEDS realizar orientações técnicas às instituições executoras dos serviços estadualizados para pessoas com deficiência sobre as normativas vigentes e adequações necessárias para continuidade da oferta do serviço.

Artigo 20 - Será realizado censo psicossocial nos serviços estadualizados para traçar o perfil e as necessidades de cada usuário de forma a criar subsídios para elaboração de Plano de Acolhimento Estadual, o Plano Individual de Atendimento e o Plano de Acompanhamento Familiar - conforme Caderno de Orientações: Referências Técnicas para Construção do Plano de Acompanhamento Familiar.

Artigo 21 - Durante o processo de reordenamento os serviços estadualizados atualmente existentes atingirão gradativamente o seguinte o seguinte número de vagas:

I - 20 vagas, por unidade, em serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional;

II - 10 vagas, por unidade, em serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva.

§1º - Ao final do processo de transição, os serviços regionalizados de acolhimento institucional deverão ter os valores de financiamento unificado.

Artigo 22 - Quando necessária a implantação de nova unidade na modalidade Residência Inclusiva a organização da sociedade civil parceira poderá receber recursos financeiros para aquisição de bens permanentes.

Capítulo V

I - Critérios do Financiamento

Artigo 23 - O financiamento dos serviços regionais de acolhimento institucional para pessoas com deficiência dar-se-á por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único - os recursos direcionados ao financiamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência que compõe o FEAS são provenientes de recurso estadual e/ou federal, conforme Resolução CNAS 6, de 13-03-2013.

Artigo 24 - O processo de reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência implicará no desenvolvimento de sistemática de financiamento estadual de forma que:

I – o valor do repasse terá como base cada serviço ofertado e não valores per capita de atendimento;

II – a redução das metas de atendimento dos serviços existentes se dará de forma gradativa, sendo que os valores repassados para oferta dos serviços Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, com capacidade de 20 vagas, não seja inferior a R\$ 50.000,00 mês;

III – o valor a ser repassado para serviços de na modalidade Residência Inclusiva, com capacidade de 10 vagas, não seja inferior a R\$ 30.000,00.

Artigo 25 - Os recursos financeiros serão repassados para as organizações da sociedade civil parceiras mensalmente e a comprovação da execução do serviço e dos gastos ocorrerá:

I – Mensalmente: Preenchimento de do Relatório Mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse e apresentação de relação nominal dos usuários atendidos.

II – Anualmente: por meio do preenchimento do Relatório Anual de execução do objeto e execução financeira, após 90 dias do mês subsequente a 12ª parcela;

§ 1º - Na execução financeira, demonstrar integralmente a Receita e Despesa, comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Artigo 26 - Os recursos serão suspensos, a qualquer tempo, em caso de não comprovação da execução da oferta do serviço ou ainda:

I- caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho e normativas vigentes;

II – pela não apresentação, em meio eletrônico e/ou físico, da prestação de contas mensal e anual;

III- pelo descumprimento de cláusulas do termo de parceria. II - Procedimentos e Prazos

Artigo 27 – As organizações sociais executoras dos serviços regionalizados para pessoas com deficiência deverão elaborar Plano de Trabalho no qual conste as adequações necessárias, as novas unidades e prazos para execução.

Parágrafo Único - Será fornecido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social modelo de plano a ser utilizado.

Artigo 28 - O Conselho Estadual de Assistência Social deverá acompanhar o processo de reordenamento, podendo manifestar-se sobre o plano de trabalho.

Artigo 29 – As organizações sociais parceiras na execução dos serviços regionais de acolhimento institucional devem observar as normas definidas nos termos da Resolução CNAS 14, de 15-05-2014.

Artigo 30 - A nova lógica de oferta e financiamento dos serviços regionais de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência entre a Secretaria Desenvolvimento Social –SEDS e Organização da Sociedade Civil será feita de forma gradual e terá início em janeiro de 2018 conforme disponibilidade orçamentária. §1º - O início do repasse do financiamento estadual para os novos serviços de Abrigo Institucional e Residências Inclusivas será no mês subsequente a assinatura do termo de parceria.

§2º - Os valores referentes a custeio do serviço serão repassados quando houver a comprovação do início da oferta do serviço na nova modalidade. §3º - O repasse dos recursos financeiros para implantação de novos serviços previsto no plano de trabalho, será efetuado em parcela única, após a assinatura do termo de parceria.

§4º - Os valores de custeio repassados às organizações sociais que já ofertam serviços estadualizados serão mantidos, nos termos atuais, até que o reordenamento do serviço e a unificação da lógica de financiamento sejam concluídos.

Artigo 31 - Em caso da não implantação dos serviços, a parceria será rescindida sendo que os recursos que foram repassados deverão ser devolvidos com a respectiva correção monetária dos recursos financeiros.

Artigo 32 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Contrato
Processo SEDS 2387/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO XVI
Contrato 12/2017
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto: ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO INTEGRA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
Vigência: 17-10-2017 a 16-10-2018
Valor total: R\$ 82.692,00
Classificação Orçamentária: Unidade Gestora 350101, Plano de Trabalho 08.122.3519.6199.0000, Natureza de Despesa 33903911
Data da Assinatura: 17-10-2017

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

Extrato de Termo de Convênio
Processo SEDS 2324/2013
Autorização Governamental: Decreto 52.872, de 04-04-2008
Conveniente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social
Conveniada: Prefeitura Municipal de Macaúbal
Município: Macaúbal/SP
Valor do Convênio: R\$ 50.000,00, para Aquisição
Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data de assinatura: 28-06-2016

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado
Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: CONTRATO
Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.
CENTRO DE FINANÇAS
PDS a serem pagas
230001
Data: 27-10-2017

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2017PD00527	2.307,80
TOTAL		2.307,80

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2017PD00321	14.993,65
TOTAL		14.993,65
TOTAL GERAL		17.301,45

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Lei 9.155/95

Resolução 161/01

03Trim17

ITEM	OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS, POR NATUREZA	CAPITAL	GDE SP(1)	INTERIOR	ESTADO
I	Contra a pessoa	23.095	16.131	77.857	117.083
	Contra o patrimônio	117.522	52.902	119.720	290.144
	Contra os costumes	2.169	561	2.032	4.762
	Entorpecentes	2.361	1.908	10.546	14.815
	Outros criminais (inclui contravenções)	6.910	5.151	28.748	40.809
	Total de delitos	152.057	76.653	238.903	467.613
ITEM	ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	CAPITAL	GDE SP(1)	INTERIOR	ESTADO
II	Total de boletins de ocorrência	158.141	135.835	417.653	711.629
	Total de termos circunstanciados lavrados pela Polícia Civil (2)	2.966	4.320	29.555	36.841
	Total de inquéritos instaurados	25.384	17.195	56.687	99.266
ITEM	OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO POLICIAIS CIVIS (3)	CAPITAL	GDE SP(1)	INTERIOR	ESTADO
III	Pessoas mortas em confronto com a polícia civil em serviço (9)	11	6	5	22
	Pessoas mortas por policiais civis de folga (9)	3	1	2	6
IV	Pessoas feridas em confronto com a polícia civil em serviço	15	2	11	28
	Pessoas feridas por policiais civis de folga	4	0	4	8
V	Policiais civis mortos em serviço	0	1	0	1
	Policiais civis mortos de folga	0	1	1	2